

**Prefeitura Municipal de Montanha**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 485**

A Câmara Municipal de Montanha decreta  
e eu sanciono presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão firmado em 04 de julho de 1972 com a CAMPANHA ESPÍRITO SANTO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08.02.67, concentrado o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente. Com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o MUNICÍPIO, por mais 10 ( dez ) anos, prorrogáveis por acordo entre partes.

**Art. 1º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 01 de Setembro de 2000.

  
Júlio César Vailant Capilla  
Prefeito Municipal